



Estatuto do Centro Acadêmico da Matemática Universidade Federal da Fronteira Sul

CAPITULO I

Do CAMAT e suas responsabilidades

Art. 1º - O centro acadêmico da Matemática da Universidade Federal da Fronteira Sul, de agora em diante designado CAMAT, representa o corpo discente do curso de Licenciatura em Matemática, sem fins lucrativos e caracteriza-se como órgão sem filiação político-partidária ou religiosa.

Art. 2º - São finalidades do CAMAT:

- I- Representar os discentes do curso de Licenciatura em Matemática perante a Universidade, os poderes públicos, as instituições públicas e privadas, bem como as demais entidades do movimento estudantil.
- II- Buscar a melhoria do ensino, promover atividades culturais, sociais, de pesquisa e extensão, e estimular as organizações estudantis, bem como buscar intercâmbio com entidades congêneres.
- III- Lutar pela gratuidade do ensino público e igualdade das condições de acesso e permanência na instituição.
- IV- Participar na escolha de representantes dos conselhos deliberativos das diversas instâncias da Universidade.
- V- Apoiar e incentivar os estudantes em seus deveres acadêmicos.
- VI- Promover a integração da Universidade com a comunidade que a abriga.
- VII- Buscar melhorias no que corresponde a Corpo docente, espaços físicos e materiais de estudo, de modo que satisfaçam as necessidades funcionais do curso.

- VIII- Promover debates sobre o curso, o mercado de trabalho e a inserção dos Licenciandos em Matemática neste mercado.

CAPITULO II

Dos membros do CAMAT, seus direitos e deveres

Art. 3º - São membros do CAMAT todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Matemática, sendo sua inscrição automática, a partir da efetivação da matrícula. **Art. 4º** - São direitos dos membros:

- I- Participação em reuniões e demais atividades promovidas pelo CAMAT.
- II- Frequentar a sede, quando houver, e ter acesso a todos os documentos do CAMAT.

Art. 5º - São deveres dos membros:

- I- Cumprir e respeitar as disposições deste estatuto, bem como acatar as decisões tomadas em todas as instancias deliberativas do CAMAT.
- II- Lutar pela unidade e fortalecimento do CAMAT e o seu patrimônio moral e material, bem como denunciar qualquer violação do estatuto do CAMAT.
- III- Ser um pessoa ordeira, idônea e imbuída de bons modos. Tal caráter pessoal esta sujeito ao bom senso geral.
- IV- Jamais denegrir moral ou materialmente o CAMAT.
- V- Colocar o interesse do corpo discente acima dos interesses pessoais.

CAPITULO III

Dos órgãos deliberativos

Art. 6º - São órgãos deliberativos do CAMAT:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A diretoria do CAMAT.

Da assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do centro acadêmico, sendo constituída pelo corpo discente regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática, e coordenada pela diretoria do CAMAT.

§1- As assembleias gerais são ordinárias, no mínimo uma vez por semestre, extraordinárias sempre que os interesses do CAMAT exigirem.

§2- A convocação da assembleia geral deverá acontecer com no mínimo sete dias de antecedência à sua concretização, constando a pauta de discussão, data, hora e local.

- I. As assembleias gerais poderão acontecer somente em períodos letivos, bem como sua convocação.
- II. As assembleias gerais possuem como atribuição aprovar o regimento interno do centro acadêmico e as alterações que se fizerem necessárias, bem como discutir e propor ações referentes ao CAMAT.

§3- Para a realização das assembleias gerais deverão estar presentes no mínimo 50% mais um membro do corpo discente do curso de Licenciatura em Matemática e, deverá ser coordenada pela diretoria do CAMAT.

Art. 8º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Suspender ou destituir membros do CAMAT, respeitando o direito à ampla defesa.
- II. Discussão de assuntos do interesse do corpo discente do curso de Licenciatura em Matemática e, do CAMAT.
- III. Aprovar ou propor alterações no Estatuto do CAMAT.
- IV. Formar a comissão eleitoral para a eleição da diretoria do CAMAT.

Da diretoria do CAMAT

Art. 9º - A diretoria do CAMAT é o órgão executivo e de representação legítima e legal dos estudantes do curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 10 – Da composição da diretoria do CAMAT:

§1- A diretoria do CAMAT será formada por representantes de todas as fases, regularmente matriculados, sendo esta de forma colegiada, não havendo hierarquia entre os membros, todos deverão ter voz e voto de mesmo valor. A divisão das responsabilidades entre os mesmos se dará da seguinte forma:

- I. **Secretaria Financeira:** Deve ter no mínimo dois membros e será responsável pela movimentações financeiras do CAMAT, bem como zelo de seu patrimônio.
- II. **Secretaria Geral:** Deve ter no mínimo dois membros e será responsável pelas atas de reuniões e Assembleias, bem como confecção de ofícios, registros e demais documentos de ordem administrativa.
- III. **Secretaria de divulgação e eventos:** Deve ter no mínimo dois membros e será responsável pela confecção e divulgação de informativo referente as atividades do CAMAT, assim como na promoção de atividades extracurriculares.
- IV. **Coordenação Geral:** Deve ser composta por no mínimo dois membros, um coordenador geral e um vice coordenador. Possuindo poder deliberativo ou hierárquico, exercendo funções diplomáticas, de representação e articulação. Estes são considerados gestores do colegiado de direção CAMAT.

§1- O coordenador geral é quem coordenará as reuniões da diretoria e as assembleias gerais do CAMAT. Sendo que na ausência do coordenador geral o vice coordenador assumira tais responsabilidades.

Parágrafo único: As reuniões com os membros que compõem a diretoria deverão ser realizadas ordinariamente semestralmente, tendo no mínimo a presença da maioria absoluta dos membros e extraordinariamente, por convocação dos membros da diretoria ou coordenação do curso, sempre que se fizer necessário.

Art. 11 – A diretoria do CAMAT é obrigada a prestar conta das finanças do Centro Acadêmico semestralmente à assembleia geral, responsável pela sua aprovação.

Art. 12 – Após aprovada, a prestação de contas deve ser disponibilizada ao corpo discente do curso de Licenciatura em matemática, de forma a decidir.

CAPITULO IV

Do Patrimônio do CAMAT

Art. 13 – O patrimônio do CAMAT se constituirá por:

- I. Bens que possuir ou vier a possuir.
- II. Possíveis doações, contribuições, repasses de verbas e rendimentos gerais.

Parágrafo Único: Em caso de extinção do CAMAT, seu patrimônio será incorporado a outra organização estudantil da UFFS.

CAPITULO V

Das eleições da Diretoria

Art. 14 – As eleições para a diretoria do CAMAT serão realizadas como voto universal e direto, em votação secreta.

- I. A gestão do CAMAT será eleita de forma majoritária, compondo sua coordenação os integrantes da chapa que obtiver mais votos no processo eleitoral.
- II. Os candidatos deverão ser alunos devidamente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática e que estejam cursando efetivamente, no mínimo três disciplinas no período letivo.

Art. 15 – Votam todos os estudantes de graduação do curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 16 – As candidaturas a diretoria do CAMAT será por chapas.

Art. 17 – Será eleita a chapa que receber a maioria dos votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate nova eleição deverá ser feita, com as chapas empatadas, em até 15 dias após a votação anterior.

Art. 18 – A chamada para a apresentação das chapas concorrentes deverá ser pública e estipulada em datas definidas pela comissão eleitoral.

Art. 19 – Em caso de inscrição de apenas uma chapa, esta deverá ser eleita com o mínimo de 50% mais 1, dos votos.

Art. 20 – As eleições deverão obedecer ao seguinte procedimento:

- I. A comissão eleitoral convocará as eleições de sua diretoria, com no mínimo 30 dias de antecedência.
- II. O fórum eleitoral deverá ser constituído de no mínimo 50% mais um do total de alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em matemática.
- III. Os candidatos deverão solicitar seus registros com antecedência de até 10 dias da data das eleições.
- IV. Realização no Campus de Chapecó, em dia letivo e, no turno em que acontecem as aulas do curso regido pelo CAMAT.
- V. Deverá ser exigido documento de identificação do estudante eleitor.
- VI. Garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas eleitorais.
- VII. Apuração e divulgação dos resultados imediatamente após encerramento das votações.
- VIII. Acompanhamento do processo eleitoral por uma comissão eleitoral, constituída por estudantes.
- IX. Caso haja chapa única, a eleição será realizada através de plebiscito.
- X. A data de posse da diretoria eleita será escolhida pela Comissão eleitoral e a pela própria diretoria eleita.
- XI. A diretoria eleita do CAMAT será empossada pela comissão eleitoral.
Parágrafo único: Os casos omissos neste estatuto devem ser submetidos a comissão eleitoral e sendo debatidos e encaminhados pela Assembleia Geral do curso de Licenciatura em Matemática.

Da comissão eleitoral

Art. 21 – A eleição para a diretoria do CAMAT será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, indicados em Assembleia Geral.

Art. 22 – A comissão eleitoral compete:

- I. Fiscalizar e dirigir os trabalhos eleitorais, julgar os recursos interpostos, apurar e divulgar os votos e resultados.
- II. Resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 23 – É vedada a participação de membros da comissão eleitoral na composição das chapas ou em campanha eleitoral.

Parágrafo Primeiro: O discente do curso de Licenciatura em Matemática é livre para manifestar suas opiniões em qualquer período das eleições, ficando assim, livre de qualquer punição exceto as previstas neste estatuto.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a “boca de urna” no decorrer das votações.

Art. 24 – Cada chapa poderá escolher um fiscal para ficar em cada urna durante o processo eleitoral, além da Comissão Eleitoral.

Art. 25 – As questões relativas à pauta, local, data e horário das eleições, bem como os debates entre as chapas e todos os demais critérios que se fizerem necessários, será elaborada e aprovada em reunião da Comissão Eleitoral com as Chapas e/ou Assembleia Geral com os discentes do Curso de licenciatura em matemática.

Da posse

Art. 26 – A chapa eleita poderá assumir após a data marcada de sua posse.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 – A extinção do CAMAT se dará somente com aprovação da maioria absoluta da Diretoria e posterior aprovação em Assembleia Geral, igualmente em sua maioria absoluta.

Parágrafo Único: Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres definidas de acordo com a última Assembleia Geral.

Art. 28 – Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou pela maioria absoluta da diretoria, sendo que nesse último caso deve ser ratificada em Assembleia Geral.

Art. 29 – O presente estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 30 – Este estatuto entre em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.